



Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse nacional, com a designação de monumento nacional (MN), do Santuário de Nossa Senhora da Peneda, incluindo o património móvel integrado.

Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

**a) Graduação das restrições:**

- A alteração da morfologia do terreno é condicionada;
- As manifestações temporárias inerentes ao culto religioso ficam isentas de autorização prévia.

**b) Área de sensibilidade arqueológica (ASA):**

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a todo o conjunto a classificar, em que todas as intervenções a realizar com impacte no subsolo estão condicionadas a enquadramento arqueológico definido em parecer prévio da tutela do património cultural.

**c) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:**

**i) Devem ser preservados na íntegra:**

- Igreja de Nossa Senhora da Peneda e o património móvel integrado;
- Escadório das virtudes com todos os seus elementos;
- Grande Terreiro, o Terreiro dos Evangelistas;
- Pórtico dos Evangelistas;
- 20 capelas e o respetivo património móvel integrado, ao longo da Via Sacra;
- Largo do Portório ou Anjo;
- Portório ou Pórtico;

Nestes imóveis admitem-se obras de conservação e restauro, preservando-se todos os elementos construtivos e decorativos originais, não sendo admitidas a ampliação volumétrica e a alteração de configuração de coberturas e da composição das fachadas.

## Cultura

### Direção-Geral do Património Cultural

#### **ii) Podem ser objecto de obras de alteração:**

- Quartel de Nossa Senhora das Dores
- Quartel do Anjo
- Hotel (Peneda Hotel)
- Casa da Mesa (Casa das Estampas)
- Quartel do Arco
- Quartel do Cemitério (reconvertido para restaurante)
- Quartel do Caneiro
- Casa do Capelão
- Moinho da Senhora

Estes imóveis podem ser objecto de remodelação interior, admitindo-se a utilização de sistemas construtivos compatíveis com as preexistências. Não é admitida a ampliação volumétrica e a alteração de configuração de coberturas e da composição das fachadas, exceptuando-se as intervenções devidamente fundamentadas com vista à melhoria do seu funcionamento.

#### **iii) Devem ser preservados:**

Todos os imóveis, com excepção dos assinalados na alínea *iv*).

#### **iv) Em circunstâncias excepcionais, podem ser demolidos:**

- Devem ser demolidos os imóveis assinalados na planta anexa, sem possibilidade de reconstrução;
- Não é admitida a demolição de estruturas existentes de modelação do terreno de carácter vernacular (muros, socalcos, calçadas, vias de acesso).

#### **v) Se encontram sujeitos ao regime de obras ou intervenções previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho:**

Todos os imóveis que integram o conjunto.



## Cultura

### Direção-Geral do Património Cultural

#### **d) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupos de bens imóveis:**

O município deve zelar pelo cumprimento do dever de conservação, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas atualizações, conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e de acordo com o regime do Decreto-lei n.º 140/2009, de 15 de Junho.

#### **e) As regras genéricas de publicidade exterior:**

- Só é admitido um reclamo por estabelecimento e aplicado apenas numa das fachadas;
- Os reclusos não devem ocultar elementos arquitetónicos notáveis dos edifícios e as suas dimensões devem ser adaptadas à composição do alçado, respeitando alinhamentos com os vãos existentes ou outros elementos que sirvam de referência;
- A única tipologia admissível dos reclusos que sejam permitidos é letras cravadas, painéis em chapa lisa ou tabuleta perpendicular à mesma;
- Os materiais admissíveis são chapa de ferro/aço ou vidro, eventualmente, madeira;
- Não são admitidas caixas luminosas com luz pelo interior, néon ou iluminação fluorescente;
- Não são admitidos toldos visíveis da via pública, exceptuando-se, no espaço público, a possibilidade de utilização de elementos de carácter amovível.

#### **f) Outros equipamentos / elementos:**

- Não são admitidos equipamentos de ar condicionado visíveis da via pública, exceptuando-se, no espaço público, a possibilidade de utilização de elementos de carácter amovível;
- A integração de painéis solares e/ou fotovoltaicos é condicionada.

22 de março de 2023 – O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.



